



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO REFERENTE RECURSOS INTERPOSTOS

Considerando a interposição de recurso pelas empresas Inaz Empresa de Concursos Públicos do Pará e Empresa de Seleção Pública e Privada Ltda, diante do indeferimento do cadastramento referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2012 – COREN/PA;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação do Coren/Pa manteve seu posicionamento pelo indeferimento do cadastramento das empresas mencionadas, com fulcro nas exigências contidas no instrumento editalício e nos termos do § 2º, do art. 22 da Lei 8666/93 e procedeu à remessa, tempestivamente, dos autos do processo à Presidência do Coren/PA, autoridade competente para decisão, com fulcro no § 4º, da Lei nº 8666/93;

Desta forma, de acordo com o Parecer nº 085/2012 e após análise dos autos do processo nº 224/2012, que objetiva especificamente a *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA*, decido pela improcedência dos recursos interpostos pelas empresas Inaz Empresa de Concursos Públicos do Pará e Empresa de Seleção Pública e Privada Ltda, com fundamento nas exigências contidas no item 3.2 do instrumento editalício e nos termos do § 2º, do art. 22 da Lei 8666/93.

Belém, 30 de outubro de 2012.

Mário Antonio Moraes Vieira
Presidente do Coren/PA